



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ANEXO I**

**ESTIMATIVA DAS RECEITAS PARA A LOA DE 2019 E
REESTIMATIVA PARA A LOA DE 2018**

DATA: 29/06/2018

A estimativa de receitas é fundamental para o planejamento governamental. A projeção das receitas é o primeiro passo na construção da Lei Orçamentária Anual (LOA), na fixação das despesas e na determinação das necessidades de financiamento do Estado.

Ao longo do exercício, também há a necessidade de reestimativa da receita a fim de garantir uma execução orçamentária de acordo com os princípios da responsabilidade fiscal da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Uma frustração de receita, por exemplo, pode ensejar a adoção de mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira. Por outro lado, no caso de excesso de arrecadação, podem ser abertos créditos suplementares ou especiais.

Por meio deste documento são apresentados os fundamentos, a metodologia e os resultados da reestimativa da receita para os meses de junho a dezembro de 2018 e da estimativa para a LOA de 2019.

Neste ano, foram utilizados novos métodos econométricos para estimativa. Trata-se de um esforço para redução da discrepância entre os valores previstos e realizados.

Conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos cinco últimos exercícios, apuradas nos demonstrativos de receita.

Diante da legalidade da regulamentação dos ingressos orçamentários pertencentes aos entes públicos e previstos na Lei nº 4.320/64, tem-se:

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

A Lei Complementar nº 101/2000 determina o seguinte:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Nesse caso, a estimativa da receita é realizada de forma mensal para atender à execução orçamentária e definição do teto orçamentário. A base de cálculo é obtida

por meio da série histórica de arrecadação da receita e o índice de preço é o corretor inflacionário do período.

A série histórica trata da receita arrecadada e, portanto, é líquida dos efeitos de incentivos ou benefícios de natureza tributária. Isto é, esses efeitos são considerados na estimativa de receita da lei orçamentária.

Incorpora-se também o efeito da alteração na legislação, como mudanças nas alíquotas dos tributos. A título de exemplo, a estimativa considera a avaliação do impacto na arrecadação de ICMS decorrente das recentes reduções do preço do óleo diesel subsidiadas pela União (PIS/Cofins, Cide-Combustível e Subsídio Federal).

Quanto à previsão de receita oriunda de operação de crédito, sabe-se que o seu fundamento consta do art. 165, § 8º, da Constituição Federal:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

O art. 7º, §§ 2 e 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, complementa:

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Nesse mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece condições adicionais para as operações de crédito:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Por fim, a Instrução Normativa IN-01/TCERO-99 determina que a estimativa da receita arrecadada total deve ficar no intervalo de 5% para mais ou para menos da arrecadação total do exercício anterior.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com o comportamento da receita, de forma que para cada receita pode ser avaliado um modelo estatístico mais adequado para projeção, de acordo com o comportamento da série histórica.

A estimativa da receita é realizada com base na série histórica mensal de arrecadação das receitas desagregadas por natureza e fonte ao longo dos últimos 5 (cinco) exercícios. Os dados são extraídos diretamente do Diveport/SIAFEM. As receitas estimadas para 2018 e 2019 foram obtidas por meio da aplicação das seguintes metodologias:

- I. Modelos ARIMA/SARIMA para Série Temporal;
- II. Modelos de Regressão Linear Estimados por Mínimos Quadrados Ordinários;
- III. Estimativa por Extrapolação de Tendência com Base em Indexadores Econômicos Projetados; e
- IV. Estimativa por Tratamento Diferenciado Face às Peculiaridades da Receita.

Os modelos de regressão ARMA e ARIMA foram criados por Box e Jenkins em 1970 para tentar explicar uma variável de série temporal com base nos seus valores passados. Um modelo autoregressivo de ordem p (AR(p)) pode ser assim representado:

$$Y_t = \beta_0 + \beta_1 Y_{t-1} + \dots + \beta_p Y_{t-p} + \mu_t \quad (1)$$

Onde β_0 é uma constante, β_0, \dots, β_p são os coeficientes estimados e $\mu_t \sim N(0, \sigma^2)$ tem ruído branco, ou seja, segue distribuição normal, tem média zero e variância constante.

Conforme Stock, James H. (2004), o ruído branco significa que os erros não são serialmente correlacionados, isto é, cada valor da série de dados não apresenta correlação com qualquer outro valor dessa série temporal. Pascotto (2010) descreve o

ruído branco como uma sequência de variáveis aleatórias e identicamente distribuídas.

As médias móveis do modelo são obtidas com base nos q erros de previsão anteriores. Com isso, aperfeiçoa-se a capacidade preditiva do modelo, onde ε são os erros aleatórios não correlacionados, com média igual a zero e variância constante, da seguinte forma:

$$Y_t = \varepsilon_t + \theta_1 \varepsilon_{t-1} + \dots + \theta_q \varepsilon_{t-q} \quad (2)$$

Da união dos componentes auto-regressivos com os componentes de médias móveis, tem-se o modelo ARMA (p,q):

$$Y_t = \beta_0 + \beta_1 Y_{t-1} + \dots + \beta_p Y_{t-p} + \varepsilon_t + \theta_1 \varepsilon_{t-1} + \dots + \theta_q \varepsilon_{t-q} \quad (3)$$

A modelagem Box-Jenkins exige que a série temporal seja estacionária. Conforme Campos (2009), um modelo ARMA (p,q) é estacionário se as raízes inversas da equação se situarem dentro do círculo unitário. No caso de uma ou mais raízes serem iguais a 1, a série temporal Y_t é não estacionária, devendo-se adotar o modelo auto-regressivo integrado de médias móveis – ARIMA (p,d,q).

Enquanto os modelos ARMA (p,q) trabalham com as variáveis em nível, os modelos ARIMA (p,d,q) utilizam valores em diferença. A primeira diferença de uma variável é a diferença entre os seus valores nos períodos t e $t-1$. Assim, $\Delta Y = Y_t - Y_{t-1}$. A diferenciação de ordem d de uma série y_t é dada por:

$$\Delta^d y_t = \Delta^{d-1} y_t - \Delta^{d-1} y_{t-1} \quad (4)$$

Uma forma resumida de escrever a equação anterior é:

$$\beta(L)Y_t = \theta(L)\varepsilon_t \quad (5)$$

Onde, $\beta(L) = 1 - \beta_1 L - \dots - \beta_p L^p$, $\theta(L) = 1 + \theta_1 L + \dots + \theta_q L^q$ e L é o operador de defasagem, tal que $L^i y_t = y_{t-i}$.

A sazonalidade pode ser definida como a repetição de um comportamento ao longo de diferentes períodos de tempo. O modelo Auto-regressivo Integrado de Médias Móveis Sazonais – SARIMA (p,d,q) (P,D,Q)_S é utilizado para uma série de dados sazonais e engloba termos auto-regressivos (P), Diferenças Sazonais (D), médias móveis (Q) e o período sazonal propriamente dito (S):

$$(1 - \beta_1 L - \dots - \beta_p L^p)(1 - \alpha_1 L^S - \dots - \alpha_p L^{pS})(1 - L)^d(1 - L)^D Y_t = (1 - \theta_1 L - \dots - \theta_q L^q)(1 - \delta_1 L^S - \dots - \delta_Q L^{QS}) \varepsilon_t \quad (6)$$

Em que,

- $(1 - \beta_1 L - \dots - \beta_p L^p)$ é o componente autoregressivo não sazonal de ordem p;
- $(1 - \alpha_1 L^S - \dots - \alpha_p L^{pS})$ é o componente autoregressivo sazonal de ordem p e sazonal de ordem S;
- $(1 - L)^d$ é a parte de integração de ordem d;
- $(1 - L)^D$ é parte de integração sazonal de ordem D;
- Y_t é série de dados;
- $(1 - \theta_1 L - \dots - \theta_q L^q)$ é o componente não sazonal de médias móveis de ordem q;
- $(1 - \delta_1 L^S - \dots - \delta_Q L^{QS})$ é o componente sazonal de médias móveis de ordem Q e sazonal de ordem S; e
- ε_t é o ruído branco.

Conforme Campos (2009) apud Box, Jenkins e Reinsel (2008, p. 378), os parâmetros P, D e Q são raramente maiores que um inteiro para uma amostra não suficientemente grande a ponto de garantir coeficientes consistentes.

Seguindo a metodologia Box-Jenkins, são realizados ajustes nos parâmetros do modelo ARIMA (p,d,q) para que se adequem aos valores da série temporal. O ajuste ideal é aquele que produz um resíduo branco e que reduz o erro quadrático médio.

A seleção do melhor modelo, por sua vez, pode ocorrer pelo Coeficiente de Desigualdade de Theil ou *Theil Inequality Coefficient* (TIC). Nesse caso, conforme GATSIOS (2017), adota-se o modelo que apresentar o menor TIC, que é calculado assim:

$$TIC = \frac{RMSE}{\sqrt{\frac{\sum Y_i^2}{N} + \sqrt{\frac{\sum Y_i^2}{N}}}} \quad (7)$$

Em que,

- Y_t é a série real de dados;
- \hat{Y}_t é a série estimada de dados;
- N é o número de dados; e
- RMSE é o *root mean squared error*, ou a raiz quadrada do desvio quadrático médio, que é calculado conforme a equação 8.

O Coeficiente de Desigualdade de Theil (TIC) avalia se a previsão pelo modelo ARIMA/SARIMA é melhor que a replicação dos valores passados, isto é, considerar o

valor futuro igual ao valor atual. Conforme Barroso (2010), se $TIC > 1$, o erro do modelo é maior que a replicação dos valores passados.

$$RMSE = \sqrt{\frac{\sum_{i=0}^N (Y_i - \hat{Y}_i)^2}{N}} \quad (8)$$

Outro critério também utilizado para a comparação de modelos é o Erro Percentual Absoluto Médio (MAPE):

$$MAPE = \frac{100}{N} * \sum_{i=0}^N \frac{(Y_i - \hat{Y}_i)}{Y_i} \quad (9)$$

A escolha do melhor modelo também pode ser realizada pelos critérios Akaike information criterion (AIC) e Bayesian Information Criterion (BIC), assim calculados:

$$AIC = \ln \hat{\sigma}_\varepsilon^2 + \frac{2}{n} (p + q) \quad (10)$$

$$BIC = \ln \hat{\sigma}_\varepsilon^2 + \frac{\ln n}{n} (p + q) \quad (11)$$

Em que,

- n é a amostra;
- $\hat{\sigma}_\varepsilon^2$ é o estimador da variância dos resíduos.

A segunda metodologia utilizada consiste na regressão linear por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Nesse sentido, toma-se como variável dependente a série histórica das receitas arrecadadas, e como variável explicativa o tempo, conforme equação geral abaixo:

$$Y_i = \beta_0 + \beta_1 x_i + \varepsilon_i \quad (12)$$

Onde,

- Y_i é uma variável aleatória (Receita Prevista) que representa o valor da variável resposta (variável dependente) na i -ésima observação;
- x_i representa o valor da variável explicativa (variável independente, variável regressora) na i -ésima observação. Nesse caso, são os anos anteriores;
- ε_i é uma variável aleatória que representa o erro experimental;
- β_0 e β_1 são os parâmetros do modelo, que serão estimados, e que definem a reta de regressão; e
- n é o tamanho da amostra.

Em certos casos, porém, o MQO pode não ser adequado. Quando da criação de um novo código de receita, por exemplo, a amostra pode ser tão pequena ou atípica a ponto de se utilizar a estimativa por extrapolação de tendência com base em indexadores econômicos projetados. Nesse caso, há a multiplicação da série mensal de arrecadação do exercício anterior por $[1 + \text{expectativa de inflação para os 12 meses subsequentes}]$. Para tanto, utiliza-se o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) divulgado por meio do Relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil¹.

Por fim, como último recurso, na situação de a série de dados apresentar um comportamento muito instável², os valores são estimados por um tratamento diferenciado face às peculiaridades da receita, que consiste na utilização da média móvel. Nesse caso, o valor futuro é a média aritmética dos n períodos antecedentes. A média móvel substitui os valores mais antigos pelos mais novos, de forma que se distribui para os períodos subsequentes a arrecadação estimada de maneira proporcional e sazonal.

¹ O IGP-DI é calculado pela Fundação Getúlio Vargas mensalmente desde 1940 e atualmente é aplicado ao cálculo do Produto Interno Bruto (PIB). Mais informações podem ser obtidas em: <<http://portalivre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92B6B6420E96>>. O relatório Focus está disponível em <<https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/readout.asp>>.

² As multas sobre transferências causa mortis são um exemplo de variável de elevada instabilidade. Em janeiro de 2014, 2015 e 2017 as multas foram de R\$ 71.475,09, R\$ 2.996,24 e R\$ 28.282,19, respectivamente.

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DA FONTE 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

As receitas da fonte 0100, que se referem aos recursos ordinário do Tesouro, são estimadas em R\$ 4.995.788.389,00 para o ano de 2019, considerando as deduções. Isso representa um crescimento 3,5% em relação aos valores que constam da Lei Orçamentária (LOA) em vigor, isto é, R\$ 4.827.531.433,00, conforme tabela abaixo.

As receitas para os meses de julho a dezembro de 2018 foram reestimadas em -0,4% em relação aos valores da LOA. Espera-se que o exercício de 2018 seja encerrado com uma arrecadação equivalente a R\$ 4.808.838.346,00.

Ressalta-se que a reestimativa naturalmente apresenta valores mais prováveis, uma vez que leva em consideração a arrecadação efetiva do início do exercício. Além disso, a reestimativa considera os efeitos da redução subsidiada do preço do óleo diesel pela União. A projeção da receita também são impactadas pelas novas expectativas de variação do produto interno bruto apontando uma tendência de menor crescimento econômico – passando de 3,0% há quatro semanas para 2,70% na primeira semana de junho e 2,60% em 22 de junho de 2018, conforme informação do último relatório Focus/Bacen.

Tabela 1. Projeção da Arrecadação para 2018 e 2019 – Recursos Ordinários

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	CONTA	RECEITA 2018			RECEITA 2019			MÉTODO
			ESTIMATIVA LOA R\$ (A)	REESTIMATIVA R\$ (B)	$\Delta \% (B)/(A)-1$	ESTIMATIVA R\$ (C)	$\Delta \% (C)/(A)-1$	$\Delta \% (C)/(B)-1$	
111303110100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	A	386.529.345	384.641.269	-0,5%	434.476.750	12,4%	13,0%	MQO
111801210100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	A	332.054.278	344.725.261	3,8%	356.958.182	7,5%	3,5%	TPR
111801220100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros	A	12.443.024	10.770.671	-13,4%	11.364.205	-8,7%	5,5%	MQO
111801230100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa	A	4.533.749	3.680.310	-18,8%	3.622.917	-20,1%	-1,6%	MQO
111801240100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	1.719.626	1.138.457	-33,8%	1.551.334	-9,8%	36,3%	MQO
111801310100	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Principal	A	19.794.540	12.638.164	-36,2%	18.554.570	-6,3%	46,8%	MQO
111801320100	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	A	273.248	130.305	-52,3%	139.595	-48,9%	7,1%	TPR
111802110100	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	A	3.632.385.253	3.387.848.829	-6,7%	3.583.345.328	-1,4%	5,8%	ARIMA(4,1,1) SARIMA(0,1,1,12)

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	CONTA	RECEITA 2018			RECEITA 2019			MÉTODO
			ESTIMATIVA LOA R\$ (A)	REESTIMATIVA R\$ (B)	Δ % (B)/(A)-1	ESTIMATIVA R\$ (C)	Δ % (C)/(A)-1	Δ % (C)/(B)-1	
111802120100	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros	A	11.127.452	13.858.510	24,5%	19.698.037	77,0%	42,1%	MQO
111802130100	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa	A	22.324.518	24.547.576	10,0%	24.316.876	8,9%	-0,9%	MQO
111802140100	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	4.994.219	4.735.161	-5,2%	6.524.863	30,6%	37,8%	MQO
112201110100	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	A	5.557.870	4.059.222	-27,0%	8.868.054	59,6%	118,5%	MQO
132100110100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	37.958.935	16.099.973	-57,6%	22.898.706	-39,7%	42,2%	MQO
171801110100	COTA-PARTE FPE - PRINCIPAL	A	2.459.233.480	2.671.234.212	8,6%	2.636.030.854	7,2%	-1,3%	TPR
171801610100	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	A	17.111.898	19.081.998	11,5%	22.527.582	31,6%	18,1%	MQO
171801810100	COTA-PARTE DO IOF - OURO - PRINCIPAL	A	372.377	131.419	-64,7%	311.174	-16,4%	136,8%	MQO
171806110100	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	A	3.647.329	3.587.600	-1,6%	3.592.579	-1,5%	0,1%	TPR
171899110100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	A	25.095.578	16.825.838	-33,0%	27.914.429	11,2%	65,9%	MQO
199099110100	OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS - PRINCIPAL	A	14.662.595	7.747.145	-47,2%	11.248.181	-23,3%	45,2%	MQO
199099120100	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	A	17.929.581	18.531.139	3,4%	18.259.460	1,8%	-1,5%	TPR
199099130100	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	A	-	1.753.548	-	1.907.275	-	8,8%	TPR
911801200100	(-) DEDUCAO IPVA - FUNDEB / DEDUCAO IPVA - M		210.450.406	216.130.621	2,7%	224.097.983	6,5%	3,7%	Dedução
911801300100	(-) DEDUCAO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA		4.013.557	2.045.586	-49,0%	3.738.833	-6,8%	82,8%	Dedução
911802100100	(-) DEDUCAO ICMS - FUNDEB / DEDUCAO ICMS - M		1.468.332.577	1.378.157.909	-6,1%	1.453.554.042	-1,0%	5,5%	Dedução
971801100100	(-) DEDUCAO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICI		491.846.696	534.246.842	8,6%	527.206.171	7,2%	-1,3%	Dedução

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	CONTA	RECEITA 2018			RECEITA 2019			MÉTODO
			ESTIMATIVA LOA R\$ (A)	REESTIMATIVA R\$ (B)	Δ % (B)/(A)-1	ESTIMATIVA R\$ (C)	Δ % (C)/(A)-1	Δ % (C)/(B)-1	
971801600100	(-) DEDUCAO COTA-PARTE IPI- FUNDEB/ DEDUCAO C		6.844.760	7.632.799	11,5%	9.011.033	31,6%	18,1%	Dedução
971806100100	(-) DEDUCAO DA TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO IC		729.466	714.502	-2,1%	714.502	-2,1%	0,0%	Dedução
-	TOTAL	-	4.827.531.433	4.808.838.346	-0,4%	4.995.788.389	3,5%	3,9%	-

Nota: Adotou-se como critério de Tratamento Diferenciado Face às Peculiaridades da Receita (TPR) a média móvel de 12 períodos. O indexador de preços utilizado foi o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) para os próximos 12 meses (4,7%), conforme Relatório Focus/Bacen de 18/05/2018.

1. IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE – TRABALHO

O imposto de renda retido na fonte arrecadado nos 5 (cinco) primeiros meses de 2018 foram aproximadamente 15,4% acima em relação ao mesmo período do exercício anterior, em preços constantes (IGP-DI). Considerando esse incremento, a reestimativa para 2018 resulta em valores 12,4% superiores aos constantes da LOA em vigor. A estimativa para 2019 é de R\$ 434.476.750,00.

2. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – PRINCIPAL

A arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) foi estimada por meio da aplicação dos Mínimos Quadrados Ordinários. Os valores esperados para 2019 correspondem a R\$ 356.958.182,00, o que representa 7,5% de crescimento em relação aos valores da LOA.

3. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MULTAS E JUROS, DÍVIDA ATIVA E JUROS E MULTAS SOBRE DÍVIDA ATIVA

Estimativa por meio da aplicação do indexador de preços resultando em crescimento previsto para 2018 em relação à arrecadação de 2017 é de -8,7%. Os valores reestimados estão relativamente próximos àqueles projetados na LOA vigente.

Quanto à dívida ativa, os valores arrecadados desde 2013 não apresentam um padrão claro de comportamento. A estimativa para 2019 resultou em uma redução prevista de -20,1% em relação ao orçamento vigente.

As multas e juros sobre a dívida ativa do IPVA do primeiro quadrimestre de 2018 apresentou queda de 56,1%. Considerando esses valores na base de dados para aplicação do modelo de regressão linear, espera-se uma arrecadação de R\$ 1.138.457,00 até o final de 2018, e de R\$ 1.551.334,00 em 2019.

4. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS – PRINCIPAL, MULTAS E JUROS

A projeção para o restante de 2018 e para todo o exercício de 2019 foi realizada a partir da desconsideração do valor de dezembro de 2019, de montante elevado e não representativo. A estimativa é de R\$ 12.638.164,00 em 2018 e R\$ 18.554.570,00 em 2019.

Por meio da aplicação da média móvel de doze períodos, removeu-se da amostra os valores mais elevados e não representativos arrecadados em 2013, 109,4% acima da arrecadação de 2017. Além disso, a arrecadação do primeiro quadrimestre do ano de 2018 ficou -35,3% abaixo do mesmo período do ano anterior. Todos esses fatores contribuíram para que as multas e juros sobre o ITCMD fossem reestimadas em -52,3% para 2018 e -48,9% para 2019 em relação à LOA vigente.

5. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – PRINCIPAL

O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) representou 82,0 e 37,4% da receita tributária e corrente do Estado em 2017, respectivamente.

A estimativa do ICMS considera os valores efetivamente arrecadados e também incorpora a queda de ICMS em decorrência da redução do preço do litro de óleo diesel de R\$ 0,05 da CIDE-Combustíveis, R\$ 0,11 da PIS/Cofins e R\$ 0,30 de subsídio federal. Estima-se a permanência desses efeitos, em decorrência dos preços subsidiados ou em razão da redução de alíquotas, até dezembro de 2019.

Isto é, estima-se uma perda de R\$ 40.004.460,00 em 2018.

Tabela 2. Projeção Arrecadação 2018 – ICMS Óleo Diesel

ANO/MÊS	ICMS 17%	Perda ICMS sobre CIDE (R\$ 0,05)	Perda ICMS sobre CIDE (R\$ 0,05), PIS/Cofins (R\$ 0,11) e Subsídio Federal (R\$ 0,30)	Arrecadação Total (Aliq. Nova)
Janeiro	-	-	-	-
Fevereiro	-	-	-	-
Março	-	-	-	-
Abril	-	-	-	-
Maio	-	-	-	-
Junho	R\$ 46.171.836	R\$ 601.352	R\$ 5.532.442	R\$ 40.639.394
Julho	R\$ 50.819.991	R\$ 661.891	R\$ 6.089.397	R\$ 44.730.594
Agosto	R\$ 49.035.615	R\$ 638.651	R\$ 5.875.588	R\$ 43.160.027
Setembro	R\$ 48.215.597	R\$ 627.971	R\$ 5.777.331	R\$ 42.438.266
Outubro	R\$ 47.573.584	R\$ 619.609	R\$ 5.700.403	R\$ 41.873.181
Novembro	R\$ 48.890.436	R\$ 636.760	R\$ 5.858.192	R\$ 43.032.244
Dezembro	R\$ 43.156.249	R\$ 562.077	R\$ 5.171.106	R\$ 37.985.143
Total do Ano	R\$ 333.863.308	R\$ 4.348.311	R\$ 40.004.460	R\$ 293.858.848

A figura abaixo mostra a evolução do ICMS arrecadado ao longo dos meses, de maio de 2013 a abril de 2018 e a estimativa até dezembro de 2019.

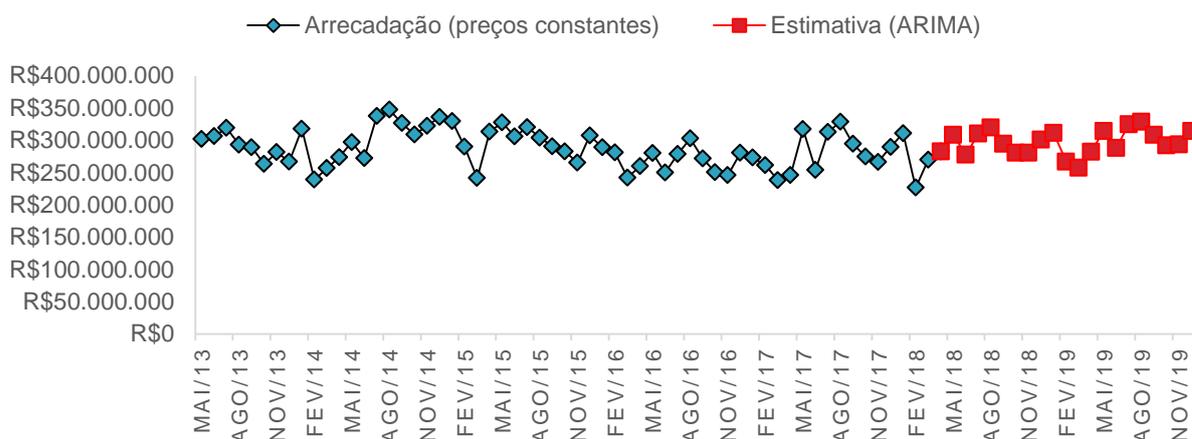


Figura 1. Evolução da Arrecadação do ICMS de Rondônia de 05/13 a 05/18 e estimativa até 12/19 em preços constantes.

Nota: valores constantes de 03/2018 pelo IGP-DI.

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Diveport/SIAFEM.

A média mensal de ICMS foi de R\$286.995.647,85, apresentando uma discrepância relativa alta de 10,1%³.

A seguir são apresentados os resultados de diversos modelos ARMA, ARIMA, SARIMA e o da própria regressão linear para fins de escolha do melhor ajuste.

³ A discrepância relativa de um conjunto de dados pode ser mensurada pelo coeficiente de variação, dado pela razão entre o Desvio Padrão (σ) e a Média (μ). $CV = \frac{\sigma}{\mu}$.

Tabela 3. Resultados dos Modelos Econométricos para Estimativa do ICMS

MODELO	MAPE	TIC	AIC	BIC
ARMA (1,0,1)	7,61%	3,0	R\$2.231	R\$2.240
ARMA (1,0,2)	7,51%	2,5	R\$2.233	R\$2.243
ARIMA (1,1,1)	7,75%	2,8	R\$2.196	R\$2.205
ARIMA (4,1,1)	7,52%	2,3	R\$2.201	R\$2.215
SARIMA (4,1,1)(0,1,1) ₁₂	6,99%	0,8	R\$1.742	R\$1.755
LINEAR	7,99%	58,5	R\$2.231	R\$2.235

Selecionou-se o modelo que apresentou os menores MAPE, TIC, AIC e BIC. Portanto, adotou-se o modelo SARIMA (4,1,1)(0,1,1)₁₂, o qual produz um erro percentual médio absoluto de estimativa igual a 6,99%⁴.

6. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS, DÍVIDA ATIVA E MULTAS E JUROS SOBRE DÍVIDA ATIVA

As multas e juros sobre ICMS foram reestimados para 2018 em R\$ 13.858.510,00, isto é, 24,5% acima dos valores do orçamento vigente. Para 2019 espera-se arrecadar R\$ 19.698.037,00.

A dívida ativa do ICMS para 2018, por sua vez, resultou em valores 10,0% acima da projeção da LOA vigente, uma vez que o primeiro quadrimestre de 2018 já apresenta um crescimento de 70,7% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Por fim, as multas e juros da dívida ativa de ICMS foram projetadas por meio da aplicação dos mínimos quadrados ordinários. Os valores de 2018 devem ficar - 5,2% abaixo da LOA. Em 2019, a arrecadação estimada é de R\$ 6.524.863,00.

7. TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS – PRINCIPAL

As taxas pela prestação de serviços foram equivalentes a R\$ 943.980,61 até abril de 2018. A sua estimativa para os meses seguintes até dezembro de 2019 ocorreu por mínimos quadrados ordinários. Estima-se uma receita equivalente a R\$ 8.868.054,00 em 2019.

⁴ O modelo adotado apresenta um erro percentual médio que muito se aproxima dos resultados encontrados por Azevedo, da Silva e Gatsios (2017) para o Estado de São Paulo (4,82%) e Rio de Janeiro (7,63%) e por (SCHEFFER, 2014) para o Estado do Rio Grande do Sul (6,31%). Além disso, o modelo SARIMA (4,1,1)(0,1,1)₁₂ possui raízes dos polinômios dentro do módulo da invertibilidade e estacionariedade, garantindo a estacionariedade da série temporal e, com isso, a aplicação do método ARIMA/SARIMA, conforme Box-Jenkins. Quanto à normalidade dos resíduos, o Jarque-Bera garante a distribuição normal dos resíduos com 80,2% de confiança. O LM teste demonstrou que os resíduos são homocedásticos. Por fim, a série temporal também não apresenta autocorrelação.

8. REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL

A remuneração do depósito bancário, da fonte 0100, tem previsão de queda devido à redução do saldo bancário e à constante baixa da taxa de remuneração dos depósitos no ano de 2018.

A taxa SELIC saiu de 12,90%, determinada na 204ª do COPOM, realizada em 10/01/2017, para 6,40%, conforme 213ª reunião, realizada em 20/03/2018⁵. Por sua vez, a taxa referencial, que foi equivalente a 0,17% em 01/01/2017, esta nula desde setembro de 2017⁶.

9. COTA-PARTE FPE – PRINCIPAL

A cota-parte do Fundo de Participação referente ao Estado de Rondônia é estimada em R\$ 2.671.234.212,00 para 2018 e em R\$ 2.636.030.854,00 para 2019. Os valores foram projetados por meio da aplicação da média móvel dos últimos 12 meses.

10. COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – PRINCIPAL

O repasse de IPI para Rondônia em função da exportação é estimado em R\$ 19.081.998,00 em 2018 e R\$ 22.527.582,00 em 2019, por meio da aplicação dos Mínimos Quadrados Ordinários. O aumento das exportações é um efeito natural da constante elevação da taxa de câmbio.

11. COTA-PARTE DO IOF - OURO - PRINCIPAL

A arrecadação de IOF sobre o ouro apresentou uma discrepância elevada ao longo dos últimos anos, chegando-se a arrecadar R\$ 459.166,14 em 2016 e apenas R\$ 91.621,04 em 2017. O primeiro quadrimestre de 2018 demonstra uma queda de - 81,8% desse tributo em relação ao mesmo período do ano anterior.

Com isso, a reestimativa para os próximos meses de 2018 apresenta uma arrecadação esperada de R\$ 131.419,00 até o final de 2018, valor -64,7% inferior ao apresentado na LOA vigente.

12. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS (DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 – PRINCIPAL) E OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO – PRINCIPAL

A transferência financeira do ICMS (desoneração LC nº 87/96) manteve-se muito próxima à média mensal de R\$ 297.709,31 nos primeiros meses de 2018.

⁵ Veja mais sobre a taxa SELIC em: < <https://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/c/COPOMJUROS/> >.

⁶ Consultou-se a série histórica 7811 - Taxa referencial (TR) - Primeiro dia do mês do Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil.

Espera-se, portanto, uma receita de R\$ 3.587.600,00 até o final do exercício. Em 2019, a receita é estimada em R\$ 3.592.579,00.

As Outras Transferências da União para os próximos meses de 2018, por sua vez, são esperadas em -33,0% a menor em relação à LOA vigente, conforme reestimativa por mínimos quadrados ordinários. Espera-se uma arrecadação total de R\$ 27.914.429,00 somente em 2019.

13. OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS – PRINCIPAL, MULTAS E JUROS

As outras receitas primárias, que incluem valores como devolução de diárias, devolução de suprimento de fundos, recebimento de depósito judicial, arrecadação do fundo garantidor das parcerias público-privadas e outras receitas, têm seu principal estimado em -47,2% a menor para 2018 em relação ao valores da LOA. Observou-se que o arrecadado no primeiro quadrimestre do corrente ano ficou -81,8% abaixo dos valores do mesmo período do exercício social anterior.

Em se tratando de multas e juros, são esperados valores para 2018 em 3,4% acima da projeção da LOA vigente, de acordo com a aplicação dos mínimos quadrados ordinários.

Por fim, a dívida ativa das outras receitas primárias é estimada em R\$ 1.753.548 em 2018 e R\$ 1.907.275,00 em 2019.

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DA FONTE 0215 – PROFISCO

É estimada a seguir a receita com operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID destinada exclusivamente ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - PROFISCO RO, com o objetivo de dotar o Fisco Estadual de condições para implantação de projetos de relevância estratégica para modernização e aperfeiçoamento de sua estrutura arrecadatória e de controle de gastos.

Por meio desse programa, espera-se contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da administração tributária e do contencioso fiscal, bem como da administração financeira e da qualidade do gasto público, atendendo às diretrizes estratégicas da Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES e do Plano Rondônia de Oportunidades.

O PROFISCO envolve dois códigos orçamentários de receita:

1. Natureza: 13210011, fonte: 0215, REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL; e
2. Natureza: 21120011, fonte: 0215, OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS – MERCADO.

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	RECEITA 2018			RECEITA 2019			MÉTODO
		ESTIMATIVA LOA R\$ (A)	REESTIMATIVA R\$ (B)	$\Delta \% (B)/(A)-1$	ESTIMATIVA R\$ (C)	$\Delta \% (C)/(A)-1$	$\Delta \% (C)/(B)-1$	
132100110215	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	-	122.354	-	150.381	-	22,9%	MQO
211200110215	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO	20.474.262	20.474.262	-	30.468.624	48,8%	48,8%	Op.Crédito
-	TOTAL	20.474.262	20.596.616	0,6%	30.619.005	49,5%	48,7%	-

Nota: A remuneração dos depósitos bancários foi estimada por meio dos mínimos quadrados ordinários a partir da série histórica de rendimentos. Por sua vez, a operação de crédito foi estimada considerando o encerramento do PROFISCO I. Nada consta nas operações de crédito no ano de 2019, pois o PROFISCO II ainda está em fase de tramitação.

A remuneração dos depósitos bancários foi estimada por meio dos mínimos quadrados ordinários a partir da série histórica de rendimentos. Por sua vez, a operação de crédito foi estimada considerando o encerramento do PROFISCO I em 2018, conforme documentação já enviada, ainda em 2017, quando da estimativa da receita para a LOA de 2018.

As operações de crédito no ano de 2019, são estimadas em R\$ 6.860.344,00 pois o PROFISCO II, que está em tramitação no Sistema Eletrônico de Informações, [Proc. Administrativo nº 0030.146458/2018-94](#). Os valores são estimados conforme a Carta Consulta Nº 60351/17, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP (anexa). Constan no processo mencionado os seguintes documentos:

1. Minuta do Projeto de Lei autorizando o poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Rondônia - PROFISCO II RO no limite equivalente a até US\$ 30.812.000,00 (trinta milhões, oitocentos e doze mil dólares americanos); e
2. Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 92/2018/PGE-PTCL opinando pela possibilidade de envio do projeto de lei, devendo, contudo, haver a observância dos princípios motivadores da Administração Pública, das normas da Constituição de 1988, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução n. 43/2001, do Senado Federal.

O Projeto de Lei supracitado propõe uma operação de crédito no valor de US\$ 30.812.000,00 (trinta milhões, oitocentos e doze mil dólares americanos) ao longo do período de vigência do contrato, o que corresponde a cerca de R\$ 114.217.000,00, conforme taxa de câmbio de 3,7069, de 12/06/2018. Portanto, a operação de crédito não excede as despesas de capital previstas na LOA 2018, de R\$ 952.431.029,00.

Não se trata de concessão de empréstimo pelo Governo Federal ou suas instituições financeiras e não se destina a despesas com pessoal.

Os limites e condições para realização de operações de crédito pelo Estado de Rondônia foram estabelecidos no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), em cuja 18ª revisão (período 2017-2019), feita pelo Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, foi apurado o espaço fiscal a contratar (seção V do documento), definindo-se o limite de R\$ 369 milhões. Link para consulta ao documento: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2591:1:0:::1;>

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DA FONTE 0117 – FECOEP

O adicional de 2% nas alíquotas de ICMS incidentes sobre produtos específicos para o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, instituído pela Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, até o final de 2018 deve ficar -12,1% abaixo da arrecadação prevista na LOA. Trata-se de um fenômeno da expectativa de queda da arrecadação do principal do ICMS. Esses resultados foram obtidos por meio da aplicação dos mínimos quadrados ordinários.

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	CONTA	RECEITA 2018			RECEITA 2019			MÉTODO
			ESTIMATIVA LOA R\$ (A)	REESTIMATIVA R\$ (B)	$\Delta \% (B)/(A)-1$	ESTIMATIVA R\$ (C)	$\Delta \% (C)/(A)-1$	$\Delta \% (C)/(B)-1$	
111802210117	ADICIONAL ICMS - FECOEP/RO	A	23.854.046	20.977.091	-12,1%	21.894.778	-8,2%	4,4%	MQO
-	TOTAL	-	23.854.046	20.977.091	-27,0%	21.894.778	91,8%	4,4%	-

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DA FONTE 0211 – FGPPP

O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGPPP, utilizado como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada, é reestimado em R\$ 3.935.899,00 para 2018. Em 2019, espera-se que a arrecadação seja equivalente a R\$ 4.120.886,00, o que corresponde a um crescimento de 4,7%.

Quanto à remuneração dos depósitos bancários, há uma potencial tendência de redução. Comparando-se os 5 (cinco) primeiros meses de 2018 em relação ao mesmo período do exercício anterior, observa-se um decréscimo de -43,3%. Dessa forma, estima-se uma receita equivalente a R\$ 1.119.235,00 até o final de 2018 e a R\$ 1.046.111,00 em 2019.

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	RECEITA 2018			RECEITA 2019			MÉTODO
		ESTIMATIVA LOA R\$ (A)	REESTIMATIVA R\$ (B)	$\Delta \% (B)/(A)-1$	ESTIMATIVA R\$ (C)	$\Delta \% (C)/(A)-1$	$\Delta \% (C)/(B)-1$	
132100110211	REMUNER.DE OUTROS DEP. DE REC. NAO VINCULAD	1.404.279	1.119.235	-20,3%	1.046.111	-25,5%	-6,5%	Indexador de Preços
199099110211	OUTRAS RECEITAS	3.639.565	3.935.899	8,1%	4.120.886	13,2%	4,7%	Indexador de Preços
-	TOTAL	5.043.844	5.055.134	0,2%	5.166.997	2,4%	2,2%	-

Nota: Adotou-se como critério de Tratamento Diferenciado Face às Peculiaridades da Receita (TPR) a média móvel de 4 períodos. O indexador de preços utilizado foi o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) para os próximos 12 meses (4,7%), conforme Relatório Focus/Bacen de 18/05/2018.

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DA FONTE 0213 – CFRH

Os recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de acordo com a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, são estimados em R\$ 68.108.945,00 até o final de 2018 e em R\$ 75.570.203,00 em 2019, conforme aplicação dos Mínimos Quadrados Ordinários.

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	RECEITA 2018			RECEITA 2019			MÉTODO
		ESTIMATIVA LOA R\$ (A)	REESTIMATIVA R\$ (B)	$\Delta \% (B)/(A)-1$	ESTIMATIVA R\$ (C)	$\Delta \% (C)/(A)-1$	$\Delta \% (C)/(B)-1$	
132100110213	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	854.894	1.446.875	69,2%	1.514.878	77,2%	4,7%	Indexador de Preços
171802110213	COTA-PARTE DA COMPENS. FINANC. REC. HIDRICOS	61.614.758	68.108.945	10,5%	75.570.203	22,6%	11,0%	MQO
-	TOTAL	62.469.652	69.555.820	11,3%	77.085.081	23,4%	10,8%	-

Nota: Adotou-se como critério de Tratamento Diferenciado Face às Peculiaridades da Receita (TPR) a média móvel de 4 períodos. O indexador de preços utilizado foi o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) para os próximos 12 meses (4,7%), conforme Relatório Focus/Bacen de 18/05/2018.

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DA FONTE 0228 – FITHA

O Fundo de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA, na forma da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, é estimado em R\$ 135.601.581,00 e em R\$ 139.311.154,00 para 2018 e 2019, respectivamente. Por sua vez, os valores previstos da remuneração dos depósitos bancários são de R\$ 218.366,00 até o final de 2018 e de R\$ 228.629,00 em 2019.

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	RECEITA 2018			RECEITA 2019			MÉTODO
		ESTIMATIVA LOA R\$ (A)	REESTIMATIVA R\$ (B)	$\Delta \% (B)/(A)-1$	ESTIMATIVA R\$ (C)	$\Delta \% (C)/(A)-1$	$\Delta \% (C)/(B)-1$	
132100110228	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	-	218.366	-	228.629	-	4,7%	Indexador de Preços
199099110228	OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS - PRINCIPAL	134.340.878	135.601.581	0,9%	139.311.154	3,7%	2,7%	MQO
-	TOTAL	134.340.878	135.819.947	1,1%	139.539.784	3,9%	2,7%	-

Nota: Adotou-se como critério de Tratamento Diferenciado Face às Peculiaridades da Receita (TPR) a média móvel de 4 períodos. O indexador de preços utilizado foi o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) para os próximos 12 meses (4,7%), conforme Relatório Focus/Bacen de 18/05/2018.

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DA FONTE 0229 – CIDE

A reestimativa da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE até o final de 2018 assinala uma diferença de -28,7% em relação à projeção da LOA vigente. Essa propensão significativa é resultante principalmente da redução do tributo sobre o óleo diesel realizada pela União. A estimativa é de R\$ 19.176.368,00 em 2018 e de R\$ 20.077.657,00 em 2019.

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	CONTA	RECEITA 2018			RECEITA 2019			MÉTODO
			ESTIMATIVA LOA R\$ (A)	REESTIMATIVA R\$ (B)	$\Delta \% (B)/(A)-1$	ESTIMATIVA R\$ (C)	$\Delta \% (C)/(A)-1$	$\Delta \% (C)/(B)-1$	
132100110229	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	4.591.630	2.225.131	-51,5%	1.503.646	-67,3%	-32,4%	MQO
171801710229	COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL	A	26.876.512	19.176.368	-28,7%	20.077.657	-25,3%	4,7%	MQO
971801700229	(-) DEDUCAO COTA-PARTE CIDE- MUNICIPIOS		-	-	-28,7%	-	-13,2%	21,6%	Dedução
-	TOTAL	-	24.749.014	16.607.407	-32,9%	15.749.310	-36,4%	-5,2%	-

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DA FONTE 0232 – CFEM

Embora não conste receita com compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) na LOA 2018, já houve arrecadação de R\$ 1.425.544,00 até o mês de maio, de forma que se espera uma receita de R\$ 2.696.437,00 em 2018. Para 2019, a receita é estimada em R\$ 2.823.169,00.

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	RECEITA 2018			RECEITA 2019			MÉTODO
		ESTIMATIVA LOA R\$ (A)	REESTIMATIVA R\$ (B)	$\Delta \% (B)/(A)-1$	ESTIMATIVA R\$ (C)	$\Delta \% (C)/(A)-1$	$\Delta \% (C)/(B)-1$	
132100110232	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	-	24.842	-	34.830	-	40,2%	MQO
171802210232	COTA-PARTE COMPE FINANC.REC.MIN. - CFEM PRINC	-	2.696.437	-	2.823.169	-	4,7%	Indexador de Preços
-	TOTAL	-	2.721.279	-	2.858.000	-	5,0%	-

Nota: Adotou-se como critério de Tratamento Diferenciado Face às Peculiaridades da Receita (TPR) a média móvel de 4 períodos. O indexador de preços utilizado foi o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) para os próximos 12 meses (4,7%), conforme Relatório Focus/Bacen de 18/05/2018.

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DA FONTE 0239 – FEP

A cota-parte do fundo especial do petróleo (FEP) dos 5 (cinco) primeiros meses de 2018 apresentou um crescimento de aproximadamente 23,6% em relação ao mesmo período do exercício anterior. Com isso, os valores reestimados para 2018 são R\$ 2.666.768,00 superiores àqueles constantes da LOA 2018, o que corresponde a um incremento de 30,7%. Para 2019, a receita é estimada em R\$ 13.282.442,00.

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	RECEITA 2018			RECEITA 2019			MÉTODO
		ESTIMATIVA LOA R\$ (A)	REESTIMATIVA R\$ (B)	$\Delta \% (B)/(A)-1$	ESTIMATIVA R\$ (C)	$\Delta \% (C)/(A)-1$	$\Delta \% (C)/(B)-1$	
132100110239	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	34.139	179.244	425,0%	218.480	540,0%	21,9%	Indexador de Preços
171802610239	COTA-PARTE DO FEP - PRINCIPAL	8.690.901	11.357.669	30,7%	13.282.442	52,8%	16,9%	MQO
-	TOTAL	8.725.040	11.536.912	32,2%	13.500.922	54,7%	17,0%	-

Nota: Adotou-se como critério de Tratamento Diferenciado Face às Peculiaridades da Receita (TPR) a média móvel de 4 períodos. O indexador de preços utilizado foi o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) para os próximos 12 meses (4,7%), conforme Relatório Focus/Bacen de 18/05/2018.

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DA FONTE 0104 – FUNDAT

As receitas do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT, criado pela Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 20.465, de 26 de janeiro de 2016, são estimadas pelo método do indexador de preços. Para tanto, considerou-se os seguintes códigos orçamentários de receita:

1. Natureza: 11220111, fonte: 0104, TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS – PRINCIPAL;
2. Natureza: 13210011, fonte: 0104, REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL; e
3. Natureza: 19909912, fonte: 0104, OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS.

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	RECEITA 2018			RECEITA 2019			MÉTODO
		ESTIMATIVA LOA R\$ (A)	REESTIMATIVA R\$ (B)	$\Delta \% (B)/(A)-1$	ESTIMATIVA R\$ (C)	$\Delta \% (C)/(A)-1$	$\Delta \% (C)/(B)-1$	
112201110104	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	4.325.908	2.276.448	-47,4%	2.211.405	-48,9%	-2,9%	Indexador de Preços
132100110104	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	122.776	204.677	66,7%	205.516	67,4%	0,4%	Indexador de Preços
199099120104	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	61.931	331.579	435,4%	392.165	533,2%	18,3%	Indexador de Preços
-	TOTAL	4.510.615	2.812.704	-37,6%	2.809.085	-37,7%	-0,1%	-

Nota: Adotou-se como critério de Tratamento Diferenciado Face às Peculiaridades da Receita (TPR) a média móvel de 4 períodos. O indexador de preços utilizado foi o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) para os próximos 12 meses (4,7%), conforme Relatório Focus/Bacen de 18/05/2018.

As taxas apresentam tendência histórica de queda em face aos processos online realizados pelo próprio contribuinte através do Portal do Contribuinte.

A remuneração dos depósitos bancários foi reestimada para 2018 em R\$ 204.677,00. Em 2019, por sua vez, espera-se uma arrecadação de R\$ 205.516,00, o que corresponde a um crescimento de 0,4% em relação ao ano anterior.

A receita decorrente da participação em multas e juros arrecadada de janeiro a março já somam R\$ 39.468,00. A reestimativa para 2018 foi de R\$ 331.579,00. Por fim, a arrecadação estimada para 2019 corresponde a R\$ 392.165,00.

DETALHAMENTO MENSAL DAS RECEITAS ESTIMADAS

A tabela abaixo mostra a estimativa mensal para todas as receitas apresentadas.

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	CONTA	2018 06	2018 07	2018 08	2018 09	2018 10	2018 11	2018 12
111303110100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	A	29.298.904	32.747.323	33.048.112	33.348.901	33.649.690	33.950.479	34.251.268
111801210100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	A	31.362.264	28.332.438	29.820.800	29.793.865	29.890.339	29.839.941	29.535.477
111801220100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros	A	1.126.601	975.006	972.572	970.139	967.705	965.271	962.837
111801230100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa	A	294.794	296.065	296.573	297.081	297.590	298.098	298.606
111801240100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	119.481	120.265	121.049	121.832	122.616	123.400	124.184
111801310100	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Principal	A	928.123	1.097.337	1.136.370	1.175.403	1.214.435	1.253.468	1.292.501
111801320100	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	A	10.030	16.011	15.223	15.703	9.909	10.925	11.364
111802110100	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	A	272.246.150	304.155.595	314.139.484	288.815.597	274.819.693	274.961.648	295.900.606

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	CONTA	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018
			06	07	08	09	10	11	12
111802120100	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros	A	731.941	1.247.750	1.281.989	1.316.229	1.350.468	1.384.707	1.418.947
111802130100	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa	A	1.674.564	1.938.319	1.945.979	1.953.638	1.961.298	1.968.958	1.976.618
111802140100	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	335.169	430.967	440.773	450.580	460.386	470.192	479.998
111802210117	ADICIONAL ICMS - FECOEP/RO	A	1.639.573	1.967.487	1.965.489	1.742.910	1.786.723	1.820.436	1.856.609
112201110100	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	A	248.483	343.734	378.105	412.477	446.848	481.219	515.591
112201110104	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	A	84.425	292.446	143.809	439.937	128.629	153.804	146.225
132100110100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	1.211.617	1.374.159	1.420.599	1.467.040	1.513.480	1.559.921	1.606.362
132100110104	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	7.846	27.178	13.365	40.885	11.954	14.294	13.589
171801110100	COTA-PARTE FPE - PRINCIPAL	A	213.718.008	208.938.427	211.945.187	217.372.444	220.755.835	224.669.650	222.414.960
171801610100	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	A	1.709.320	1.722.758	1.736.197	1.749.635	1.763.073	1.776.511	1.789.950
171801710229	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	A	53.150	3.071.107	1.246.457	174.782	3.146.409	106.454	62.152
132100110229	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	215.226	208.032	200.839	193.645	186.451	179.257	172.063
171801810100	COTA-PARTE DO IOF - OURO - PRINCIPAL	A	17.450	17.282	17.114	16.945	16.777	16.609	16.440
171806110100	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	A	297.709	301.450	300.827	300.203	299.954	299.642	299.268
132100110211	REMUNER.DE OUTROS DEP. DE REC. NAO VINCULAD	A	112.763	111.062	125.294	117.521	113.966	115.537	127.478
199099110211	OUTRAS RECEITAS	A	225.303	273.708	352.780	289.977	307.158	275.318	425.604
132100110213	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	188.220	208.938	221.254	178.289	174.288	129.043	106.755
171802110213	COTA-PARTE DA COMPENS. FINANC. REC. HIDRICOS	A	5.673.968	5.723.852	5.773.736	5.823.620	5.873.504	5.923.388	5.973.272
132100110228	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	8.364	10.636	6.608	7.184	10.392	7.394	6.157

COEDDDDT.FFFF	NOMENCLATURA	CONTA	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018
			06	07	08	09	10	11	12	
199099110228	OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS - PRINCIPAL	A	11.640.928	11.638.395	11.635.862	11.633.329	11.630.795	11.628.262	11.625.729	
132100110232	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	2.376	2.418	2.460	2.502	2.544	2.586	2.629	
171802210232	COTA-PARTE COMPE FINANC.REC.MIN. - CFEM PRINC	A	143.852	152.670	152.937	160.935	209.720	186.802	263.976	
132100110239	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	1.068	2.117	1.298	8.206	19.232	19.229	22.405	
171802610239	COTA-PARTE DO FEP - PRINCIPAL	A	923.897	938.535	953.173	967.811	982.449	997.086	1.011.724	
171899110100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	A	2.554.303	2.581.576	2.608.849	1.936.182	2.420.228	2.386.709	2.337.992	
199099110100	OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS - PRINCIPAL	A	773.154	786.289	799.425	812.560	825.696	838.832	851.967	
199099120100	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	A	1.640.059	1.609.135	1.440.497	1.508.165	1.549.464	1.526.815	1.506.235	
199099120104	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	A	14.972	51.862	25.503	78.017	22.811	27.275	25.931	
199099130100	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	A	149.401	149.401	163.098	159.666	161.958	155.392	158.531	
911801200100	(-) DEDUCAO IPVA - FUNDEB / DEDUCAO IPVA - M	A	- 19.741.884	- 17.834.264	- 18.726.596	- 18.709.750	- 18.766.950	- 18.736.026	- 18.552.662	
911801300100	(-) DEDUCAO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA	A	- 187.631	- 222.670	- 230.319	- 238.221	- 244.869	- 252.879	- 260.773	
911802100100	(-) DEDUCAO ICMS - FUNDEB / DEDUCAO ICMS - M	A	- 109.995.129	- 123.109.052	- 127.123.290	- 117.014.417	- 111.436.738	- 111.514.202	- 119.910.468	
971801100100	(-) DEDUCAO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICI	A	- 42.743.602	- 41.787.685	- 42.389.037	- 43.474.489	- 44.151.167	- 44.933.930	- 44.482.992	
971801600100	(-) DEDUCAO COTA-PARTE IPI-FUNDEB/ DEDUCAO C	A	- 683.728	- 689.103	- 694.479	- 699.854	- 705.229	- 710.605	- 715.980	
971801700229	(-) DEDUCAO COTA-PARTE CIDE- MUNICIPIOS	A	- 13.287	- 767.777	- 311.614	- 43.695	- 786.602	- 26.613	- 15.538	
971806100100	(-) DEDUCAO DA TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO IC	A	- 59.542	- 59.542	- 59.542	- 59.542	- 59.542	- 59.542	- 59.542	
132100110215	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	9.721	9.946	10.171	10.396	10.620	10.845	11.070	
211200110215	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO	A	1.771.024	1.660.463	1.654.320	1.564.234	1.578.566	1.680.937	2.235.789	

COEDDDDT.FF	NOMENCLATUR	CONT	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
111303110100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	A	34.552.057	34.852.846	35.153.635	35.454.423	35.755.212	36.056.001	36.356.790	36.657.579	36.958.368	37.259.157	37.559.946	37.860.735

COEDDDDT.FF FF	NOMENCLATUR A	CONT A	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
111801210100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	A	29.776.084	29.767.141	29.761.797	29.736.088	29.715.317	29.751.285	29.746.326	29.742.163	29.738.236	29.738.665	29.743.335	29.741.745
111801220100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros	A	960.403	957.969	955.536	953.102	950.668	948.234	945.800	943.366	940.933	938.499	936.065	933.631
111801230100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa	A	299.114	299.623	300.131	300.639	301.147	301.656	302.164	302.672	303.180	303.689	304.197	304.705
111801240100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	124.967	125.751	126.535	127.318	128.102	128.886	129.670	130.453	131.237	132.021	132.805	133.588
111801310100	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Principal	A	1.331.534	1.370.567	1.409.599	1.448.632	1.487.665	1.526.698	1.565.731	1.604.763	1.643.796	1.682.829	1.721.862	1.760.895
111801320100	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	A	10.282	10.859	11.608	11.700	12.023	11.984	12.136	12.299	11.976	11.733	11.422	11.574
111802110100	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	A	311.403.744	267.007.840	257.592.176	282.173.024	314.490.880	288.140.416	324.724.352	328.915.200	308.680.768	291.950.112	293.819.328	314.447.488
111802120100	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte	A	1.453.186	1.487.426	1.521.665	1.555.904	1.590.144	1.624.383	1.658.623	1.692.862	1.727.102	1.761.341	1.795.580	1.829.820

COEDDDDT.FF FF	NOMENCLATUR A	CONT A	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
	Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros													
111802130100	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa	A	1.984.278	1.991.937	1.999.597	2.007.257	2.014.917	2.022.576	2.030.236	2.037.896	2.045.556	2.053.216	2.060.875	2.068.535
111802140100	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	489.804	499.611	509.417	519.223	529.029	538.835	548.642	558.448	568.254	578.060	587.866	597.673
111802210117	ADICIONAL ICMS - FECOEP/RO	A	1.834.433	1.808.222	1.821.285	1.828.197	1.829.749	1.824.377	1.822.366	1.825.195	1.825.977	1.825.533	1.824.690	1.824.752
112201110100	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	A	549.962	584.333	618.705	653.076	687.447	721.819	756.190	790.562	824.933	859.304	893.676	928.047
112201110104	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	A	102.790	210.070	127.490	116.734	327.985	105.667	193.687	209.113	272.718	88.393	306.191	150.568
132100110100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	1.652.802	1.699.243	1.745.683	1.792.124	1.838.565	1.885.005	1.931.446	1.977.886	2.024.327	2.070.768	2.117.208	2.163.649
132100110104	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	9.553	19.523	11.848	10.849	30.481	9.820	18.000	19.434	25.345	8.215	28.456	13.993
171801110100	COTA-PARTE FPE - PRINCIPAL	A	223.144.622	216.392.132	219.434.536	220.801.808	217.878.580	218.586.960	219.480.975	220.145.153	220.356.006	220.294.938	219.863.573	219.651.571

COEDDDDT.FF FF	NOMENCLATUR A	CONT A	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
171801610100	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	A	1.803.388	1.816.826	1.830.265	1.843.703	1.857.141	1.870.579	1.884.018	1.897.456	1.910.894	1.924.333	1.937.771	1.951.209
171801710229	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	A	2.096.761	2.096.761	2.096.761	5.557.420	3.250.314	55.648	3.215.449	1.305.041	182.996	3.294.290	111.457	65.073
132100110229	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	164.870	157.676	150.482	143.288	136.094	128.901	121.707	114.513	107.319	100.126	92.932	85.738
171801810100	COTA-PARTE DO IOF - OURO - PRINCIPAL	A	16.272	16.104	15.935	15.767	15.599	15.431	15.262	15.094	14.926	14.757	14.589	14.421
171806110100	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	A	298.869	299.062	299.218	299.334	299.469	299.620	299.783	299.585	299.464	299.422	299.385	299.367
132100110211	REMUNER.DE OUTROS DEP. DE REC. NAO VINCULAD	A	124.077	100.605	122.764	91.515	107.322	91.359	91.094	86.763	65.735	64.760	52.505	47.612
199099110211	OUTRAS RECEITAS	A	273.708	493.266	330.865	313.689	458.469	235.892	286.572	369.361	303.606	321.594	288.257	445.607
132100110213	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	42.626	35.784	51.513	56.883	64.567	197.067	218.758	231.652	186.668	182.480	135.108	111.773
171802110213	COTA-PARTE DA COMPENS. FINANC. REC. HIDRICOS	A	6.023.155	6.073.039	6.122.923	6.172.807	6.222.691	6.272.575	6.322.459	6.372.343	6.422.227	6.472.111	6.521.994	6.571.878
132100110228	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	24.103	30.374	38.594	37.208	38.950	8.757	11.136	6.918	7.522	10.881	7.741	6.446
199099110228	OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS - PRINCIPAL	A	11.623.196	11.620.662	11.618.129	11.615.596	11.613.063	11.610.529	11.607.996	11.605.463	11.602.930	11.600.397	11.597.863	11.595.330
132100110232	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.-	A	2.671	2.713	2.755	2.797	2.839	2.881	2.924	2.966	3.008	3.050	3.092	3.134

COEDDDDT.FF FF	NOMENCLATUR A	CONT A	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
	PRINCIPAL													
171802210232	COTA-PARTE COMPE FINANC.REC.MI N. - CFEM PRINC	A	238.337	434.557	292.568	198.315	328.768	150.613	159.846	160.125	168.499	219.577	195.582	276.383
132100110239	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	A	23.826	19.918	22.107	19.417	19.222	22.289	18.669	22.959	22.535	24.204	1.118	2.216
171802610239	COTA-PARTE DO FEP - PRINCIPAL	A	1.026.362	1.041.000	1.055.638	1.070.276	1.084.913	1.099.551	1.114.189	1.128.827	1.143.465	1.158.103	1.172.740	1.187.378
171899110100	OUTRAS TRANSFERENCI AS DA UNIAO - PRINCIPAL	A	2.270.277	2.353.801	2.337.195	2.324.816	2.321.523	2.334.334	2.329.467	2.327.535	2.328.214	2.329.887	2.328.776	2.328.603
199099110100	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	A	865.103	878.238	891.374	904.509	917.645	930.781	943.916	957.052	970.187	983.323	996.458	1.009.594
199099120100	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	A	1.522.670	1.526.296	1.520.504	1.518.927	1.522.099	1.521.957	1.520.872	1.520.964	1.521.473	1.521.316	1.521.156	1.521.227
199099120104	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	A	18.228	37.253	22.609	20.701	58.164	18.739	34.348	37.084	48.363	15.675	54.299	26.701
199099130100	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	A	160.028	158.887	158.977	158.209	159.106	159.025	158.795	158.829	158.784	158.939	158.858	158.837
911801200100	(-) DEDUCAO IPVA - FUNDEB / DEDUCAO IPVA - M	A	18.696.342	18.690.291	18.686.399	18.670.288	18.657.141	18.678.037	18.674.376	18.671.193	18.668.151	18.667.724	18.669.841	18.668.202
911801300100	(-) DEDUCAO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA	A	268.363	276.285	284.241	292.066	299.938	307.736	315.573	323.413	331.154	338.912	346.657	354.494
911802100100	(-) DEDUCAO ICMS - FUNDEB / DEDUCAO ICMS - M	A	126.132.405	108.394.725	104.649.142	114.502.163	127.449.988	116.930.485	131.584.741	133.281.762	125.208.672	118.537.092	119.305.460	127.577.406
971801100100	(-) DEDUCAO DA COTA- PARTE DO FUNDO DE PARTICI	A	44.628.924	43.278.426	43.886.907	44.160.362	43.575.716	43.717.392	43.896.195	44.029.031	44.071.201	44.058.988	43.972.715	43.930.314

REFERÊNCIAS

BARROSO, S. N. O. Abordagem HPA para a modelagem de dados de alta frequência: aplicação à previsão horária de carga elétrica. 2010. 24f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) – PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2010.

BOX, G. E. P.; JENKINS, G. M. Time Series Analysis: Forecasting and Control. São Francisco: Holden-Day, 1976.

CAMPOS, Celso Vilela Chaves Previsão da Arrecadação de Receitas Federais: Aplicações de Modelos de Séries Temporais para o Estado de São Paulo. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, 2009.

GATSIOS, Rafael Confetti; da Silva, José Marcos; de Azevedo, Ricardo Rocha. Análise Crítica dos Modelos de Previsão de Série Temporal com Base no ICMS Estadual. Revista Gestão, Finanças e Contabilidade, ISSN 2238-5320, UNEB, Salvador, v. 7, n. 1, p. 164-184, jan./abr. 2017.

GOUVEIA, Jaqueline Moraes Assis. MONSUETO, Sandro Eduardo. Introdução à Séries Temporais e Modelagem ARIMA no Stata. Nota técnica em economia n. 08/Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2016.

NEDER, Henrique Dantas. Modelos de Séries Temporais no Stata. Texto baseado em uma tradução livre de diversas partes do Manual de Séries Temporais do Stata (que acompanha o software e pode ser visualizado através do menu Help - Documentation). Universidade Federal de Uberlândia.

PASCOTTO, Jorge Luis Durgante. Previsão de Séries Temporais no Varejo Brasileiro: Uma Investigação Comparativa da Aplicação das Redes Neurais Recorrentes de Elman. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, 198 p.

SCHEFFER, Deise; Souza, Adriano Mendonça; Zanini, Roselaine Ruviano; "UTILIZAÇÃO DE MODELOS ARIMA PARA PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO DE ICMS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL", p. 734-745 . In: In Anais do XVII Simpósio de Pesquisa Operacional e Logística da Marinha - SPOLM 2014. São Paulo: Blucher, 2014.

STOCK, James H. & Watson, Mark W. Econometria. São Paulo: Addison Wesley, 2004.